

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS				
No dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e nove, no				
Cartório Notarial, sito na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 16,				
em Bragança, perante mim, João Américo Gonçalves Andrade,				
respectivo Notário, compareceram:				
Rui Fernando Rodrigues Correia, casado, natural da				
freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, residente no Largo				
Dr Rodrigo Versos, bloco C, entrada 3, 1º, direito, em Bragança,				
e <i>Fernando João Pires Gonçalves,</i> casado, natural da freguesia e				
concelho de Bragança (Sé), residente na rua Nova de S. Bento,				
lote 22, em Bragança, que outorgam nas qualidades de				
Presidente e Vogal da Direcção e em representação da				
associação denominada "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE				
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BRAGANÇA", com sede na Rua				
Dr. Manuel Bento, n.º 2, na Freguesia da Sé, Concelho de				
Bragança, NIPC 501 386 246, em execução do deliberado em				
assembleia geral, realizada em vinte de Março do ano dois mil e				
nove, de que se lavrou a acta número dezasseis, de que arquivo				
pública forma				
Verifiquei a identidade e qualidade dos outorgantes por				
serem do meu conhecimento pessoal				
PELOS OUTORGANTES, nas qualidades em que intervêm,				
FOI DITO:				
Que na indicada reunião da assembleia geral, foi				
deliberado alterar os estatutos da referida Associação				

Que pela presente escritura, formalizam o deliberado e				
alteram os estatutos da referida associação, nos termos do				
documento complementar anexo, elaborado nos termos do nº.				
2, do artº. 64, do Código do Notariado, que declaram conhecer				
perfeitamente pelo que dispensam a sua leitura				
Assim o disseram e outorgam				
Arquivo:				
a) A pública-forma da acta atrás referida				
b) O documento complementar				
c) Certificado de admissibilidade de denominação número				
1015-0131-7468, emitido em 07/12/2009, pelo Registo Nacional				
de Pessoas Colectivas				
Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença				
simultânea de todos, a leitura desta escritura e a explicação do				
seu conteúdo				
O Notário:				
Louis fuerino gonialves Andrado				
Conta registada sob o número PA 3272 /09. Selo liquidado:				
verba 15.1 no valor: € 25,00				

Livre: 726 Fls: 87
Doc:: 68 Fls: 196





DOCUMENTO COMPLEMENTAR, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA REALIZADA EM 28/12/2009, NO CARTÓRIO NOTARIAL, SITO NA AVª DR FRANCISCO SÁ CARNEIRO, 16 EM BRAGANÇA, A CARGO DO NOTÁRIO JOÃO AMÉRICO GONÇALVES ANDRADE, EXARADA DE FOLHAS OITENTA E SETE, A FOLHA OITENTA E SETE VERSO, DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO SETENTA E DOIS-B

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BRAGANÇA

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Bragança, fundada em 30 de Maio de 1890, altera pelos presentes Estatutos os aprovados em 24 de Novembro de 1955, e ratificados em 21 de Dezembro de 1955, cuja escritura pública de inscrição de pessoa colectiva foi lavrada a 31 de Dezembro de 1993 e publicada no Diário da Republica – III Série nº 78, de 04 de Abril de 1994.

Os presentes Estatutos obedecem ao cumprimento do disposto no artigo 51.º da Lei 32/2007, de 13 de Agosto, que institui o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BRAGANÇA

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1º (DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)

- 1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Bragança, fundada por alvará do Governo Civil do Distrito de Bragança, número 196 de 10 de Maio de 1890 é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.
- 2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Bragança, doravante

aqui também designada por Associação, tem a sua sede na Rua Dr. Manuel Bento, n.º 2, na Freguesia da Sé, Concelho de Bragança.

ARTIGO 2º (ÂMBITO E DURAÇÃO)

A Associação tem âmbito concelhio, e é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei.

ARTIGO 3° (FINS)

- 1. A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntário ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.
- 2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-geral, nomeadamente:
 - a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados;
 - b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró humanitária.
- 3. Pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-geral e os lucros dessas actividades revertam para os seus fins estatutários

ARTIGO 4.º (Património Social)

A Associação tem um Capital indeterminado e um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, de valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-geral.

Livro: 72'3 Fix 87



ARTIGO 5º (ATRIBUIÇÕES)

Constituem atribuições normais da Associação:

- a) Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros.
- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com organizações estrangeiras afins e respectivas entidades detentoras;
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses;
- e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros;
- f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;
- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;
- h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
- i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;

3

 j) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas;

- k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;
- I) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral.
- m) m) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;
- n) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;
- o) Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
- p) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;
- q) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências;

ARTIGO 6° (SIMBOLOS)

- 1. O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.
- 2. A Assembleia-geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objectivos da Associação.
- 3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes.

Livro: 72-3 Fls: 87
Doc:: 68 Fls: 198





CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO ARTIGO 7.º (QUALIDADE DE ASSOCIADO)

- 1. Podem ser associados:
 - a) As pessoas singulares maiores de 18 anos;
 - b) As pessoas colectivas legalmente constituídas.
- 2. Podem ainda ser admitidos como Associados os menores de 18 anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos.

ARTIGO 8.º (INSCRIÇÃO)

A inscrição para Associado é feita em impresso próprio, em modelo aprovado pela Direcção, e assinado pelo candidato ou tratando-se de pessoa colectiva, menor ou incapaz por quem o representar.

ARTIGO 9.º (ADMISSÃO E REJEIÇÃO)

- A admissão ou rejeição de Associados Efectivos é tomada por deliberação da Direcção.
- 2. A rejeição só poderá ser tomada por manifesta inconveniência para os interesses e prestigio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado até 30 dias após a recepção da inscrição.
- 3. O candidato a Associado rejeitado poderá recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia-geral no prazo de 10 dias após a recepção da comunicação, cabendo aquele decidir quanto à oportunidade da apreciação do recurso em Assembleia-geral.
- 4. A admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor.

ARTIGO 10.º (CLASSIFICAÇÃO)

1. Os Associados classificam-se em:

- a) Efectivos
- b) Beneméritos
- c) Honorários
- d) Auxiliares
- 2. São Associados Efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar fixados pelos regulamentos aprovados em Assembleia-geral.
- 3. São ainda Associados Efectivos, por inerência, os elementos do Corpo de Bombeiros no activo, que estão isentos do pagamento de quotas.
- 4. São Associados Beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleiageral tal distinção.
- 5. São Associados Honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia-geral tal distinção.
- 6. São Associados Auxiliares as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efectivos não remunerados à Associação e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota.
- 7. A admissão dos sócios das classificações previstas nas alíneas a) (excepção feita aos elementos do corpo activo), b) e c), é feita por proposta de qualquer elemento da Direcção. A admissão como Associado Auxiliar é feita por proposta do Comandante ou por proposta de qualquer elemento da Direcção.

SECÇÃO II DIREITOS E DEVERES ARTIGO 11.º (DIREITOS)

- 1. Constituem direitos dos Associados efectivos:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
 - b) Votar em actos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos.
 - c) Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 71.º
 - d) Recorrer para a Assembleia-geral de todas as irregularidades e infrações aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda

Livro: 72.0 Fis: 87
Doce: 68 Fis: 199



W///

- e) do disposto no n.º 4 deste artigo;
- f) Requerer a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 47.º;
- g) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direcção;
- h) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;
- i) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do Associado;
- j) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;
- k) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado;
- 1) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta mediante pagamento dos respectivos custos;
- m) Desistir da qualidade de Associado.
- 2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a 12 meses.
- 3. Os Associados Efectivos admitidos há menos de 6 meses e os demais associados apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k) e l) do número l e bem como do referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto.
- 4. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia-geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo, nem pertencer aos órgãos directivos.

ARTIGO 12.º (DEVERES)

São deveres dos Associados Efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;

- c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral e por esta considerado justificado;
- e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleiageral;
- f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- g) Pagar pontualmente a quota fixada;
- h) Comparecer às Assembleias-gerais cuja convocação tenham requerido;
- i) Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
- j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, órgãos sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione.

Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g), e i) do ponto anterior.

O disposto no número anterior aplica-se igualmente aos Sócios Efectivos que fazem parte do Corpo Activo.

SECÇÃO III SANÇÕES E RECOMPENSAS SUBSECÇÃO I INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 13º (INFRACÇÃO DISCIPLINAR)

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 12.º.

Livre: 723 Fis: 87
Doc:: 68 Fis: 200

\$ 1 M

ARTIGO 14º (SANÇÕES DISCIPLINARES)

Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infraçção, às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão até doze meses;
- d) Expulsão.

ARTIGO 15.º (COMPETÊNCIA DISCIPLINAR)

- 1 A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), e c) do nº 1 do artigo anterior é da exclusiva competência da Direcção.
- 2 A pena de expulsão é da competência da Assembleia-geral sob proposta da Direcção.
- 3 A Direcção pode delegar no Comandante a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b), aos sócios efectivos elementos do corpo activo.

ARTIGO 16.º (ADVERTÊNCIA)

1 - A advertência verbal e por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.

ARTIGO 17.º (SUSPENSÃO)

- 1 A pena de suspensão até doze meses é aplicável nos casos de:
 - a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação;
 - b) Reincidência do sócio em faltas por que haja sido advertido ou censurado;
 - c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado;
 - d) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.
- 2 A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 9.º, mas não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 18.º (EXPULSÃO)

- 1 A expulsão implica a eliminação da qualidade de Associado e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo Associativo.
- 2 Ficam sujeitos, à aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os associados que:
 - a) Defraudarem dolosamente a Associação;
 - b) Agressão, injúria e desrespeito graves a qualquer membro dos órgãos sociais, respectivos titulares, à Associação, às suas insígnias, ao Comando, aos Bombeiros, aos colaboradores da Associação e a todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo.
- 3 Os associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo.

ARTIGO 19.º (PROCESSO DISCIPLINAR)

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.

ARTIGO 20.º (RECURSOS)

- 1 Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia Geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.
- 2 Da decisão da Assembleia-geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.

ARTIGO 21.º (CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)

1 – Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros,

Livro: 7 28 Fis: 87
Doc :: 68 Fis: 201

do Mill

ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.

2 – Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de sócio, por expulsão.

SUBSECÇÃO II RECOMPENSAS

ARTIGO 22.º (DISTINÇÕES)

Aos Associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão se atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia-geral;
- c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário;
- d) Condecorações de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia-geral.

SECÇÃO IV SUSPENÇÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

ARTIGO 23.º (SUSPENÇÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

- Os Associados Efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de Associado, por um período máximo de 2 anos.
- 2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-geral

ARTIGO 24.º (PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1 - Perdem a qualidade de associados:

11

- a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 18.º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
- b) Os que pedirem a exoneração;
- c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a 24 meses, seguidos ou interpolados, se não satisfazerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva;
- 2 A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia-geral.
- 3 A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), do número anterior, é da competência da Direcção.
- 4 O Sócio que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação em que foi membro da Associação.

ARTIGO 25° (READMISSÃO DE ASSOCIADOS)

- 1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do nº 3 do artigo 18º, os associados que tiverem sido:
 - a) Exonerados a seu pedido;
 - b) Eliminados por falta de pagamento das quotas;
- 2. A readmissão só se efectivará a pedido do interessado.
- 3. Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SECÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 26º (ÓRGÃOS SOCIAIS)

- 1. São Órgãos Sociais da Associação;
 - a) Assembleia-geral;

Livro: 72-8 Fls: 87
Doc:: 68 Fls: 202



- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- 2. A Mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, são constituídos respectivamente por um número ímpar de titulares, de entre os Associados Efectivos, não pertencentes ao corpo activo, dos quais um será o Presidente.

ARTIGO 27° (ELECTIVIDADE DOS CARGOS)

Os titulares da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia-geral eleitoral.

ARTIGO 28° (DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de 3 anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos.

ARTIGO 29.° (EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

- 1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.
- 2. Os presidentes, da Mesa da Assembleia-geral e dos órgãos de administração e fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.

ARTIGO 30.º (INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)

- 1 Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
- 2 O disposto no número anterior é extensível à recleição ou nova designação para órgãos sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros
- 3 Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.

4 - É vedado à associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

ARTIGO 31.º (POSSE)

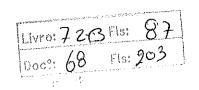
- 1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleiageral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.
- 2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.
- 3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

ARTIGO 32.º (ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao acto da posse destes.

ARTIGO 33° (RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

- 1.Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2.Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.
- 3.A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.





ARTIGO 34º (REPRESENTAÇÃO)

- 1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
- 2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção.

ARTIGO 35º (DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

- 1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
- 3. As deliberações da Assembleia-geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
- 4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
- 5. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva Mesa.

ARTIGO 36.º (CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

- 1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-geral.

ARTIGO 37° (FORMA DE OBRIGAR)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente.

- 2. Nas operações financeiras são obrigatórias duas assinaturas, sendo necessariamente uma delas a do Presidente da Direcção ou a do Tesoureiro.
- 3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção.

ARTIGO 38.º (RENUNCIA AO MANDATO)

- Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
- 2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo órgão.

ARTIGO 39.º (CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO)

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais:

- a) A perda da qualidade de Associado
- b) A destituição do cargo pela Assembleia-geral
- c) A condenação como crime grave
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão social a que pertença, por 3 vezes consecutivas ou 6 alternadas.

ARTIGO 40.º (SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

- 1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que um Vice-presidente.
- 2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do Vice-presidente que assuma a presidência, competirá ao respectivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago. (redistribuição dos cargos).
- 3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão.

Livro: 72 BFIs: 87
Docs: 68 Fis: 204

a day

AN AND STATE OF THE STATE OF TH

4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.

SECÇÃO II ASSEMBLEIA-GERAL

SUBSECÇÃO I ESTATUTO E COMPOSIÇÃO ARTIGO 41.º (ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

- 1. A Assembleia-geral é constituída pelos Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação.
- 2. Consideram-se Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a 12 meses ou não se encontrem suspensos.

ARTIGO 42° (MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

- 1. A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
- 2. Haverá ainda dois suplentes.
- 3. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente cabe à Assembleia-geral designar de entre os Associados presentes quem presidirá à Mesa.
- 4. Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente da Mesa designará de entre os Associados presentes quem deve secretariar a reunião.
- 5. No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 40.º.

SUBSECÇÃO II COMPETÊNCIAS ARTIGO 43º

(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

- 1. Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.
- 2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-geral:
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-geral;
 - b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
 - c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;
 - d) Apreciar e votar os Regulamento bem como as alterações que lhe sejam propostas;
 - e) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens.
 - f) Eleger e destituir, por votação secreta os membros dos Órgãos Sociais;
 - g) Apreciar e votar o relatório e conta de gerência do ano anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - h) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostas pela Direcção;
 - Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;
 - j) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota dos Associados bem como a periodicidade e forma de pagamento;
 - k) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários;
 - Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia-geral;
 - m) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;

Livro: 72-3 Fls: 87
Doc:: 68 Fls: 205



- n) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;
- o) Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação bem como participações ou outras que a Associação detenha;

ARTIGO 44º (COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral:

- a) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias;
- b) Convocar as Assembleias Gerais solicitadas pela Direcção;
- c) Convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias, as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e ainda as reuniões do Conselho Disciplinar;
- d) Dirigir os Trabalhos das Assembleias e Reuniões referidas nas alíneas anteriores;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia-geral;
- f) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;
- g) Receber e submeter à Assembleia-geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
- h) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;
- Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a ilegibilidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;
- i) Integrar o Conselho Disciplinar;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-geral;
- 1) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais mas sem direito a voto

ARTIGO 45° (COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 46° (COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

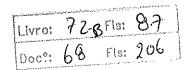
Compete ao secretário da Mesa da Assembleia-geral:

- m) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
- n) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa.
- Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;
- p) Escrutinar no acto eleitoral;
- q) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos;

SUBSEÇÇÃO III FUNCIONAMENTO

ARTIGO 47° (REUNIÕES)

- 1. As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais.
 - b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;
 - c) Até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para a discussão e aprovação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral.
- 3. A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente:
 - a) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;





- b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- c) A requerimento de qualquer associado, caso a Direcção não convoque a Assembleia-geral nos casos em que deve fazê-lo;
- 4. A reunião da Assembleia-geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
- 5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

ARTIGO 48º (FORMA DE CONVOCAÇÃO)

- 1. A Assembleia-geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, através de Edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito e publicado num dos jornais locais com o mínimo de 8 dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
- 2. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleiageral.

ARTIGO 49° (FUNCIONAMENTO)

- 1. A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar 30 minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças.
- 2. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas em observância com o disposto no n.º 3 do artigo 35.º.

ARTIGO 50° (REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)

1 - É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

- 2 A delegação de poderes só pode ser feita noutro Associado, também no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado.

ARTIGO 51º (PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

1.O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

ARTIGO 52º (DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)

- 1 São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia.
- 2 -São ainda anuláveis as deliberações:
 - a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;
 - b) Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

ARTIGO 53° (ACTAS)

De todas as reuniões da Assembleia-geral serão lavradas actas, em livro próprio onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

Livro: 728 Fls: 87
Doc:: 68 Fls: 207



SECÇÃO III ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 54.º (FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

- 1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos n.º 1 e 2 no artigo 35.º destes estatutos.
- 2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

SUBSECÇÃO II DA DIRECÇÃO

ARTIGO 55.º (COMPOSIÇÃO)

- 1. A Direcção é composta por nove membros efectivos: Presidente; dois Vice-presidentes; primeiro Secretário; Secretário adjunto; Tesoureiro, e; três vogais.
- 2. Os elementos referidos no número anterior, oito são eleitos e um dos vicepresidentes é nomeado de acordo com o número 4 deste Artigo.
- 3. Haverá dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
- 4. Na primeira reunião ordinária, após a tomada de posse, a Direcção eleita, nomeará o 2º Vice-presidente que por inerência do cargo será o Comandante do Corpo Activo.
- 5. Atendendo ao ponto anterior, apenas se submetem a sufrágio dez sócios, oito efectivos e dois suplentes.

ARTIGO 56.º (COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)

- 1. A Direcção é o órgão de administração da Associação;
- 2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a prossecução do fim social e efectivação dos direitos dos Associados;
 - b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
 - c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de actividades e Orçamento para o ano seguinte;
 - d) Remeter à Mesa da Assembleia-geral para aprovação, o Plano de Actividades e Orçamento para o Ano seguinte bem como o Relatório e Conta de Gerência do Ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos;
 - g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, a convocação das Assembleias-gerais para aprovação do Relatório e Conta de Gerência e ainda do Plano de Actividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;
 - i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados efectivos;
 - j) Propor à Assembleia-geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;
 - k) Propor à Assembleia-geral a reforma ou alteração dos estatutos;
 - Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
 - m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
 - n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
 - o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;

Livro: 72.8 Fis: 87

Doc: 68 Fis: 208



- p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;
- q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;
- r) Propor à Assembleia-geral a alteração do valor de quota mínima;
- s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;
- t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
- u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
- v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
- w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;
- x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;
- y) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação.
- z) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação;
- aa) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos;
- bb) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;
- cc) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras

actividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-geral;

- dd) Propor à Assembleia-geral o arrendamento ou alienação de imóveis da Associação;
- 3. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes, e ainda por outro titular efectivo da Direcção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro do pessoal contratado do quadro de pessoal da Associação.

ARTIGO 57° (COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção;
- f) Integrar o Conselho Disciplinar;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pelas Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.

ARTIGO 58° (COMPETÊNCIAS DOS VICE-PRESIDENTES)

- 1- Compete ao Vice-Presidente eleito, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente:
 - a) Na elaboração de resumo das actividades o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-geral;





- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção;
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e actualizados;
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto.
- 2- Compete ao Vice-Presidente "por inerência de funções":
 - a) Comandar e dirigir o Corpo Activo nos termos do Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros;
 - b) Colaborar com a Direcção e com o presidente no exercício das respectivas competências;
 - c) Zelar pela conservação do património da Associação que lhe está afecto.

ARTIGO 59° (COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO)

- 1. Compete ao Secretário:
 - a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
 - b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
 - c) Layrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia;
 - d) Prover todo o expediente da Associação;
 - e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados.
- 2. Ao Secretário adjunto compete:
 - a) Coadjuvar o Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos
 - b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas.

ARTIGO 60° (COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)

- 1. Compete ao Tesoureiro:
 - a) A arrecadação de receitas;
 - b) A satisfação das despesas autorizadas;

- c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice Presidente;
- d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;
- f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
- g) A apresentação à Direcção do balancete em que se descriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;
- h) A elaboração anual de um Orçamento em que se descriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos;
- j) A actualização do inventário do património associativo;
- k) m geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 61º (COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTES DA DIRECÇÃO)

- 1. Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas.
- 2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da Associação.

ARTIGO 62° (FUNCIONAMENTO)

1. A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês

Livro:72-B	Fls:	87
Doc :: 68		250



- 2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 35.º e número um do artigo 54.º, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate.
- 3. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

SUBSECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 63º (COMPOSIÇÃO)

- $1-\mathrm{O}$ Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Relator.
- 2 Haverá simultaneamente 2 suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

ARTIGO 64.º (COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.
- 2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;
 - d) Solicitar a convocação da Assembleia-geral sempre que o julgar conveniente;
 - e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
 - f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;

g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO 65.º (COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e enceramento e rubricar o respectivo livro de actas;
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-geral;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 66.º (COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 67.º (COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR)

Compete ao Secretário Relator:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;
- c) Lavrar as actas no respectivo livro;
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados;
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 68.º (FUNCIONAMENTO)

1 – O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia Geral.

A Entropy of the Augustian